



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06339/12

Termos Aditivos Nºs 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.
Julgam-se regulares e determina-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC-04733/2.014

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06339/12** trata agora da **análise do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º** Termos Aditivos ao Contrato **Nº 0024/2012**, respectivamente, acréscimo de valor e prorrogação de prazo, firmados pela Companhia Estadual de Habitação Popular- CEHAP e a INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, relativo a Licitação na modalidade Concorrência **TC Nº 03/12**, que teve como objetivo a construção de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais, no município de Cajazeiras, no valor inicial de **R\$ 1.871.905,11 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e cinco reais e onze centavos) fls. 467/469).**

A Licitação, na modalidade Concorrência **Nº 03/12**, o Contrato **Nº 024/2012**, foram julgados regulares, através do **Acórdão AC1-TC-1.960/2012**, no referido ato formalizador foi determinado o retorno dos autos à Unidade Técnica para acompanhamento da execução da obra (**fls. 494**).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 522/756**), concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos **Nºs 01, 02, 03, 04 e 05** ao Contrato **Nº 0024/2012 (fls. 758/759)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06339/12

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade dos Termos Aditivos **Nºs 01, 02, 03, 04 e 05** ao Contrato **Nº 0024/2012**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06339/12**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULARES** os Termos Aditivos (**Nºs 01, 02, 03, 04 e 05**) ao Contrato **Nº 0024/2012**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa, em 04 de novembro de 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE